

***Raça e desempenho***

LEILÃO VIRTUAL

**HVP**

*Reprodutores  
e Matrizes*

— NELORE —

**CATÁLOGO  
REPRODUTORES**



**15/Nov**  
domingo  
**9 horas**

**90**  
**TOUROS** AVALIADOS  
PELO PMGZ

**16/Nov**  
segunda  
**20h30**

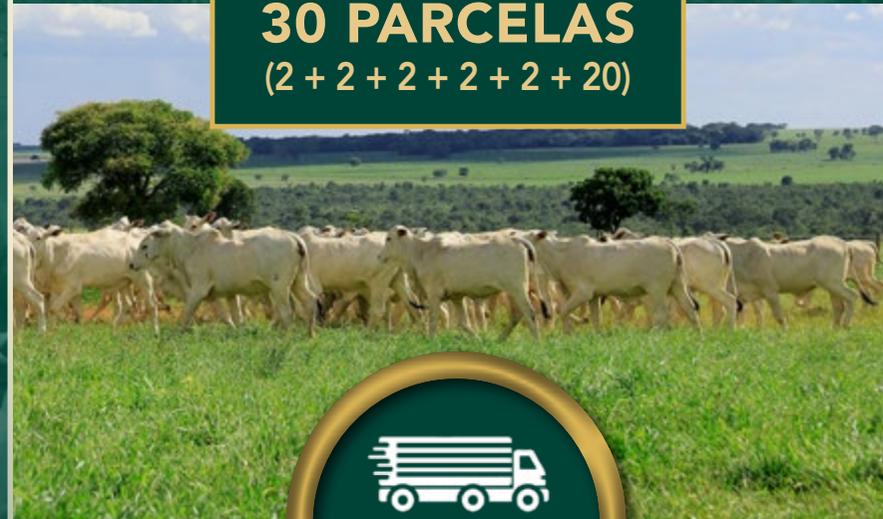
**90**  
**MATRIZES E**  
**NOVILHAS PRENHES**  
AVALIADAS PELO PMGZ

REALIZAÇÃO



AGROPECUÁRIA  
VILA DOS PINHEIROS

CONDIÇÕES DE  
PAGAMENTO:  
**30 PARCELAS**  
(2 + 2 + 2 + 2 + 2 + 20)



Leiloeira  
**PROGRAMA**  
LEILÕES  
(43) 3373.7077  
www.programaleiloes.com

Transmissão  
**CANAL RURAL**  
(43) 3373.7000

Retransmissão  
**LANCE RURAL**

**REMATE**  
WEB  
remateweb.com

Assessorias  
**SAP**  
Assessoria e Genética  
(14) 98143.4557  
(43) 99186.8139

**M3**  
Assistência Rural Ltda.  
Marcelo Moura  
(34) 99945.4400

**Wagner Peroto**  
ASSESSORIA PECUÁRIA  
(14) 99773.2360

Organização  
**LU KAHALE**  
LUCK Assessoria Pecuária  
(34) 99161.0151

adv



# **TOUROS**

**15/Nov**  
domingo  
**9 horas**

# LEILÃO VIRTUAL HVP / TOUROS



LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	iABCZ	DECA	VÍDEO
1	KEN FIV HVP	HVP 5734	22/08/2019	LANDAU DA DI GENIO	URUGUAIANA DA GUADALUPE	BASCO DA SM	575		7,05	2	
2	KALEB FIV HVP	HVP 5735	22/08/2019	KAYAK TE MAFRA	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	524				
3	KAKY FIV HVP	HVP 5751	19/09/2019	KAYAK TE MAFRA	FARHA FIV HVP	1646 DA MN	545				
4	KLEITON FIV HVP	HVP 5774	25/09/2019	TALENTO FIV DO BONY	SÉRVIA FIV MRA	BITELO DA SS	578		7,17	2	
5	POLLO EAO (Parceria: Nelore EAO)	EAON 5144	02/02/2020	PAKAYR DA EAO	MUDHIANA FIV EAO	LANDAU DA DI GENIO	300		12,10	1	
6	C6422 FIV HRO	HRO 6422	15/09/2019	LOGAN DA DI GENIO	ÍRIS 8 FIV DA VALÔNIA	LANDAU DA DI GENIO	390		11,46	1	
7	JAEL FIV HVP	HVP 5205	11/09/2018	LANDAU DA DI GENIO	BELLA FIV CIAV	BASCO DA SM	597	40	7,24	2	
8	JAMISSON FIV HVP	HVP 5210	11/09/2018	TALENTO FIV DO BONY	GRENDA FIV EAO	MISSONI TE GUADALUPE	605	38			
9	JETT FIV HVP	HVP 5214	13/09/2018	LANDAU DA DI GENIO	DEDEIA FIV HVP	BITELO DA SS	594	39	7,82	2	
10	JAXEN FIV HVP	HVP 5215	13/09/2018	LANDAU DA DI GENIO	DEDEIA FIV HVP	BITELO DA SS	672	43	7,82	2	
11	JAMARI FIV HVP	HVP 5223	15/09/2018	LANDAU DA DI GENIO	BELLA FIV CIAV	BASCO DA SM	603	37	7,33	2	
12	JOKE FIV HVP	HVP 5226	15/09/2018	LANDAU DA DI GENIO	SÉRVIA FIV MRA	BITELO DA SS	661	37	14,79	1	
13	JOAN HVP	HVP 5280	20/10/2018	LANDAU DA DI GENIO	EDNARE FIV HVP	BASCO DA SM	527	34			
14	JIRAYA HVP (Parceria: Olavo E. M. de Carvalho)	HVP 5329	11/11/2018	NAVIRÁÍ FIV JIGAR	HAVANAH FIV HVP	KAYAK TE MAFRA	568	36			
15	JOHN HVP	HVP 5331	12/11/2018	NAVIRÁÍ FIV JIGAR	HANNY FIV HVP	KAYAK TE MAFRA	557	33	10,1	1	
16	JERVO FIV HVP	HVP 5371	26/11/2018	TALENTO FIV DO BONY	SÉRVIA FIV MRA	BITELO DA SS	615	35	7,17	2	
17	JEDAI FIV HVP	HVP 5377	27/11/2018	TALENTO FIV DO BONY	ISLA TE JMIL	BITELO DA SS	532	39			
18	JOQUEI FIV HVP	HVP 5389	01/12/2018	TALENTO FIV DO BONY	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	663	32			
19	JARLU FIV HVP	HVP 5390	02/12/2018	LANDAU DA DI GENIO	NATIVA FIV J.GARCIA	BASCO DA SM	566	36			
20	JOZEF FIV HVP	HVP 5443	31/12/2018	LANDAU DA DI GENIO	ELEITA FIV MATA VELHA	GANDHI PO DA NI	524	39	9,96	1	

# LEILÃO VIRTUAL HVP / TOUROS



LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	iABCZ	DECA	VÍDEO
21	KAMIL FIV HVP	HVP 5493	13/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	ZSOVIETICA FIV KITO	BASCO DA SM	554	34			
22	KRISTIO FIV HVP	HVP 5494	14/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	NATIVA FIV J.GARCIA	BASCO DA SM	574	38			
23	KROMO FIV HVP	HVP 5495	14/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	NATIVA FIV J.GARCIA	BASCO DA SM	598	35			
24	KENT HVP	HVP 5499	14/01/2019	EXTREMO 2445 DA GREN	DEJANIRA FIV HVP	RIMA FIV CAPOLAVORO 2	570	39			
25	KELVIN FIV HVP	HVP 5501	14/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	LAYKA IDM	ALARME EDTO	546	37			
26	KRIGOR HVP	HVP 5515	16/01/2019	GNUI FIV HVP	HELLUS HVP	LASTRO FIV DA RFA	523	34	8,33	2	
27	KAPITAO FIV HVP	HVP 5545	28/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	590	35	8,33	2	
29	KAUAN FIV HVP	HVP 5595	05/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	588	32	11,59	1	
30	KASTRO FIV HVP	HVP 5596	05/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	POLÔNIA 4X FIV YC	BASCO DA SM	526	30	8,85	2	
31	KARMELO FIV HVP	HVP 5597	05/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	PARLA TN1 HVP	BITELO DA SS	557	34	10,06	1	
32	KLARK FIV HVP	HVP 5598	07/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	POLÔNIA 4X FIV YC	BASCO DA SM	543	35			
33	KALED FIV HVP	HVP 5631	28/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	IZABELLA 1 ESPINHAÇO	BASCO DA SM	526	31	6,93	2	
34	KATARI FIV HVP	HVP 5702	16/06/2019	LANDAU DA DI GENIO	GRENDA FIV EAO	MISSONI TE GUADALUPE	481	31	14,01	1	
35	KUBO FIV HVP	HVP 5492	13/01/2019	LANDAU DA DIGENIO	LAYKA IDM	ALARME EDTO	564	35			
	KORDEL FIV HVP	HVP 5608	16/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	GUARAUNA FIV HVP	BASCO DA SM	532	32			
	KALIGULA FIV HVP	HVP 5612	21/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	IZABELLA 1 ESPINHAÇO	BASCO DA SM	506	31	6,93	2	
	KAIQUE FIV HVP	HVP 5667	19/05/2019	LANDAU DA DI GENIO	GRENDA FIV EAO	MISSONI TE GUADALUPE	491	35	10,72	1	

# LEILÃO VIRTUAL HVP / TOUROS



LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	iABCZ	DECA	VÍDEO
36	KABIR HVP	HVP 5506	15/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	DAIRA FIV HVP	MISSONI TE GUADALUPE	512	38	8,65	2	
	KIRON FIV HVP	HVP 5582	21/02/2019	LANDAU DA DI GENIO	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	499	36	10,35	1	
	KUPIDO FIV HVP	HVP 5605	15/03/2019	TALENTO FIV DO BONY	HUNGRIA FIV DOMA	BITELO DA SS	483	32			
	KADMO FIV HVP	HVP 5626	25/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	POLÔNIA 4X FIV YC	BASCO DA SM	496	31			
37	JUDO FIV HVP	HVP 5427	19/12/2018	LANDAU DA DI GENIO	MADONA AGEO	BASCO DA SM	545	34			
	KIRINO FIV HVP	HVP 5490	12/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	NALISHA I FIV MACHADINHO	BASCO DA SM	534	37			
	KOLOSSUS FIV HVP	HVP 5588	23/02/2019	LANDAU DA DI GENIO	PREDILETA DA SANTAREM	BASCO DA SM	526	33			
	KOBI FIV HVP	HVP 5615	21/03/2019	TALENTO FIV DO BONY	SÉRVIA FIV MRA	BITELO DA SS	527	34	7,17	2	
	KAZU FIV HVP	HVP 5635	01/04/2019	LANDAU DA DI GENIO	ESTÂNCIA FIV HVP	HELÍACO DA JAVA	524	30			
38	JOBER FIV HVP	HVP 5227	15/09/2018	TALENTO FIV DO BONY	ISLA TE JMIL	BITELO DA SS	523	35			
	JOFREY FIV HVP	HVP 5238	21/09/2018	BASCO DA SM	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	521	38			
	JANGO HVP	HVP 5269	16/10/2018	LOGRO IDM	GALÍCIA FIV HVP	JERU FIV DO BRUMADO	530	35	9,27	2	
	KONGO FIV HVP	HVP 5533	23/01/2019	TALENTO FIV DO BONY	EMPA FIV HVP	HELÍACO DA JAVA	548	32			
	KATAR FIV HVP	HVP 5564	12/02/2019	DONATO DE NAVIRAÍ	SÉRVIA FIV MRA	BITELO DA SS	462	36	11,1	1	
39	JOBUST FIV HVP	HVP 5444	31/12/2018	LANDAU DA DI GENIO	ELEITA FIV MATA VELHA	GANDHI PO DA NI	571	39	9,96	1	
	KORONEL FIV HVP	HVP 5544	28/01/2019	LANDAU DA DI GENIO	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	578	36	11,66	1	
	KENAN FIV HVP	HVP 5584	21/02/2019	FORTDODGE FIV HVP	KAIRA 5 TE PORT	BITELO DA SS	481	33			
	KOSMO FIV HVP	HVP 5613	21/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	LAWA 3 TN4 HVP	BASCO DA SM	526	31			
	KENTARO HVP	HVP 5654	28/04/2019	LANDAU DA DI GENIO	FREEWAY FIV HVP	BIG BEN DA SN	424				

# LEILÃO VIRTUAL HVP / TOUROS



LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	iABCZ	DECA	VÍDEO
40	JAHAN HVP	HVP 5401	10/12/2018	LANDAU DA DI GENIO	VALA XXI FIV AGROZ	GUINCHO TE DE NAV.	518	32			
	KNOX HVP	HVP 5525	21/01/2019	EXTREMO 2445 DA GREN	AAP5015 FIV ÁGUA DOCE	EMPIREO DE NAVIRAÍ	457	33	9,81	2	
	KARNIK HVP	HVP 5573	18/02/2019	FRIEND FIV HVP	DONNA HVP	RASTAN FIV COMAPI	521				
	KARTER FIV HVP	HVP 5602	14/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	GUARAUNA FIV HVP	BASCO DA SM	504	31			
	KHARLTON FIV HVP	HVP 5623	25/03/2019	LANDAU DA DI GENIO	CRISTAL FIV EMBRYO	JERU FIV DO BRUMADO	513	35	11,48	1	
41	KUAT FIV HVP	HVP 5563	12/02/2019	TALENTO FIV DO BONY	DUDA FIV DA SABIÁ	JERU FIV DO BRUMADO	486				
	KONTE FIV HVP	HVP 5618	23/03/2019	TALENTO FIV DO BONY	GIULHY FIV HVP	MISSONI TE GUADALUPE	495	33			
	KAFIR HVP	HVP 5649	21/04/2019	KAYAK TE MAFRA	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	495	30	7,36	2	
	KONDER FIV HVP	HVP 5672	24/05/2019	KAYAK TE MAFRA	ISLA TE JMIL	BITELO DA SS	420		7,28	2	
	KAYRO FIV HVP	HVP 5681	01/06/2019	BASCO DA SM	CATTEDRAL FIV CIAV	BIG BEN DA SN	461				
	KNUT HVP	HVP 5690	08/06/2019	GLOUBER HVP	DABBAKAYA DA SABIÁ	SCUDO TE DA SABIÁ	463		9,69	2	
	KEDAR FIV HVP	HVP 5692	11/06/2019	LANDAU DA DI GENIO	NALISHA I FIV MACHADINHO	BASCO DA SM	367		7,55	2	
42	C6423 FIV HRO	HRO 6423	16/09/2019	BITELO DA SS	ÍRIS 8 FIV DA VALÔNIA	LANDAU DA DI GENIO	505				
	C6424 FIV HRO	HRO 6424	16/09/2019	BITELO DA SS	ÍRIS 8 FIV DA VALÔNIA	LANDAU DA DI GENIO	401				
	KARDAN HVP (Parceria: João Carlos Perciani)	HVP 5653	27/04/2019	NAVARRO DE NAVIRAÍ	HOLLYSTER FIV HVP	BASCO DA SM	402				
	KEANU FIV HVP	HVP 5680	01/06/2019	KAYAK TE MAFRA	HUNGRIA FIV DOMA	BITELO DA SS	408				
	KEKO HVP	HVP 5753	19/09/2019	FUKI FIV HVP	GARBARE FIV HVP	BASCO DA SM	392				
	KEKEL FIV HVP	HVP 5773	25/09/2019	GALILEU III FIV HVP	KAYLA FIV DA SJ	BASCO DA SM	373				
	KIAGO FIV HVP	HVP 5800	14/10/2019	FUTEBOL FIV DA SABIÁ	RAMEKA FIV DA RFA	LASTRO FIV DA RFA	375		8,47	2	
	KASSIO HVP	HVP 5974	01/12/2019	FORTDODGE FIV HVP	GAL FIV HVP	DONATO DE NAVIRAÍ	368				

# LEILÃO VIRTUAL HVP / TOUROS



LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	iABCZ	DECA	VÍDEO
43	JARABI HVP	HVP 5429	21/12/2018	KAYAK TE MAFRA	GISELE FIV HVP	HERÓI DE NAVIRAÍ	489				
	KENTARU HVP	HVP 5523	20/01/2019	FRIEND FIV HVP	EGBERTY FIV HVP	BIG BEN DA SN	427	33			
	KANU HVP	HVP 5567	14/02/2019	FRIEND FIV HVP	FIABLE HVP	LASTRO FIV DA RFA	435	32			
	KIMO FIV HVP	HVP 5671	24/05/2019	LANDAU DA DI GENIO	MERCEDITA I FIV GGOL	BASCO DA SM	429				
	KORINGA FIV HVP	HVP 5674	24/05/2019	LANDAU DA DI GENIO	MERCEDITA I FIV GGOL	BASCO DA SM	442				
	KEIRAN FIV HVP	HVP 5713	26/06/2019	LANDAU DA DI GENIO	SOVIÉTICA TE SABIÁ	FAJARDO DA GB	420		10,58	1	
	KENDRICK FIV HVP	HVP 5714	26/06/2019	LANDAU DA DI GENIO	GRENDA FIV EAO	MISSONI TE GUADALUPE	440		11,93	1	
	KAUA FIV HVP	HVP 5732	22/08/2019	LANDAU DA DI GENIO	ZURA II TE DA PONTAL	1646 DA MN	394		11,04	1	
	KRISTINO FIV HVP	HVP 5915	26/11/2019	LANDAU DA DI GENIO	NOVIÇA FIV UNIMAR	NAMBI MATA VELHA	425				
100	GALILEU III FIV HVP	HVP 2571	19/06/2015	BIG BEN DA SN	PARLA FIV AJJ	BITELO DA SS	1160	50	8,16	2	

# R E G U L A M E N T O

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que **seu cumprimento será obrigatório** a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se **LEILÃO** o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
- 1.2. Considera-se **EMPRESA LEILOEIRA** a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda. (PROGRAMA/REMATE LEILÕES).
- 1.3. Considera-se **LEILOEIRO** a pessoa física inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se **PROMOTOR DO EVENTO** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se **CONVIDADO** a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.
- 1.6. Considera-se **PARTICIPANTE** todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
- 1.7. Considera-se **COMISSÃO DE COMPRA** a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à **EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS**, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado.
- 1.8. Considera-se **COMISSÃO DE VENDA** a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao **PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA**.
- 1.9. Considera-se **PRODUTO** tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.
- 1.10. Considera-se **LANCE DE DEFESA** o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.
- 1.11. Considera-se **LOTE** o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
- 1.12. Considera-se **EMBRIÃO**; o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.13. Considera-se **OVÓCITO** ou **OÓCITO**, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o **SÊMEN**, que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.
- 1.14. Considera-se **PRENHEZ** a condição de fêmea em gestação.
- 1.15. Considera-se **LIVRE ACASALAMENTO**, quando o **VENDEDOR** oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do **COMPRADOR**
- 1.16. Considera-se **DOAÇÃO** o produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

## 2. CADASTRO:

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda., podendo encaminhar tal solicitação à **EMPRESA LEILOEIRA** com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à **EMPRESA LEILOEIRA** de consulta de informações do solicitante junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda. disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo **VENDEDOR**.
- 2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela **EMPRESA LEILOEIRA**, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.
- 2.5. A **EMPRESA LEILOEIRA**, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.
- 2.6. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda. e coligadas.
- 2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a **EMPRESA LEILOEIRA** sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.
- 2.8. A qualquer tempo a **EMPRESA LEILOEIRA** poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedada à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.
- 2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda. em promover consultas sobre os mesmos junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda. não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.
- 2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo **VENDEDOR** ou pela Paulo Horto Leilões Ltda..
- 2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda., que permanecerá com referida procuração.
- 2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda. atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se

responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

- 2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela **EMPRESA LEILOEIRA**, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob o nº 214266.
- 2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível, sendo sua utilização de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

## 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

- 3.1. O leilão será realizado por um **LEILOEIRO RURAL**, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
- 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.
- 3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo **LEILOEIRO** pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes seqüenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou **EMPRESA LEILOEIRA**.
- 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.
- 3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do CC/02.

## 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:

- 4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhez, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) **COMPRADOR(es)** após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o **VENDEDOR** tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o **VENDEDOR** restituirá ao(s) **COMPRADOR(es)** o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.
- 4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo **VENDEDOR** em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerar-se-á no 30º dia após a data do leilão.
- 4.2. **PRENHEZES RECEPTORAS:**
  - 4.2.1. Constatada a prenhez, o **VENDEDOR**, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o **VENDEDOR** a entregar ao **COMPRADOR** a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.
  - 4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
  - 4.2.3. O **VENDEDOR** será responsável pela prenhez até a sua entrega ao **COMPRADOR** ou a pessoa por este indicado. O **COMPRADOR**, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
  - 4.2.4. O **COMPRADOR** deverá comunicar imediatamente o **VENDEDOR** em caso de óbito da receptora e/ou da “cria”, bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

### 4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:

- 4.3.1. É de responsabilidade do **VENDEDOR** a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, findo o qual poderá o **COMPRADOR** optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.

### 4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

- 4.4.1. O **VENDEDOR** oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do **COMPRADOR**. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
- 4.4.2. O **COMPRADOR** tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do **VENDEDOR**, sob as expensas do **COMPRADOR**.
- 4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**.
- 4.4.4. Do acasalamento em questão o **COMPRADOR** terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.
- 4.4.5. O **VENDEDOR** garante ao **COMPRADOR** que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
- 4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o **VENDEDOR** substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o **COMPRADOR**, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.
- 4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o **COMPRADOR** retirá-la da propriedade de origem, em ambos os casos, sob sua conta e responsabilidade.

#### 4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.

4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.

4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.

4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às suas expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o comprador queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice algum haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, “n” fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item “4.5.6”, eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, com a entrega dos embriões ao Comprador.

#### 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

6.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

6.2.1. Caso seja apregoado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s)parte(s) vendedora(s) declará(m) ser(em) legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) /produto(s), sendo de sua(s) exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as “crias” advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.

6.5. Excetuando o disposto no item “2” deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretatáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda. o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 214266, d) anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretatáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda. responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda. nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda. de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

#### 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

#### 8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda. promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

#### 9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL.

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.

9.3. De conseguinte, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEDOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única com o valor de todo o débito), ao endereço cadastral do Comprador.

9.4. Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

9.5. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá reter sua via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEDOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda..

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

#### 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);

10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

#### 11. FORO DE ELEIÇÃO.

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

“É proibida a reprodução em parte ou no todo”



AGROPECUÁRIA  
VILA DOS PINHEIROS

